



## **RESOLUÇÃO Nº 018/2020 – TCE, DE 17 de NOVEMBRO DE 2020**

*Altera a Resolução nº 034, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (TCE/RN), no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do art. 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012;

Considerando os arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal – CF, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina, de acordo com o seu art. 59, a competência dos Tribunais de Contas na fiscalização do seu cumprimento;

Considerando que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais;

Considerando que, no início de uma nova gestão, ainda não se acham consolidados os dados e as informações essenciais às confecções de Anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de demonstrativos da LRF capazes de refletirem os resultados gerais do exercício de fim de mandato, fatos que podem ocasionar dificuldades para as elaborações das prestações de contas anuais respectivas;

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que constitui missão institucional a cargo do TCE/RN, no exercício da sua atividade de controle externo, o poder regulamentar de expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, onde se insere a orientação para a Administração Pública municipal acerca de procedimentos a serem adotados por ocasião da transmissão de cargos entre titulares dos seus órgãos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município;

Considerando, por fim, o novo Calendário Eleitoral de 2020, definido pela Emenda Constitucional nº 107/2020, em razão da pandemia de Covid-19,



RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 034/2016-TCE, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de indicar o pessoal integrante da Equipe a que se refere o *caput*, cabendo-lhe, em consequência, o dever de comunicar formalmente ao Prefeito em exercício a relação dos componentes da mesma, inclusive com a identificação do seu coordenador, até o 10º (décimo) dia útil a partir da proclamação pela Justiça Eleitoral do resultado oficial das eleições municipais.

....." (NR)

"Art. 4º .....

III - demonstrativos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício de encerramento de mandato, distinguindo-se os processados e os não-processados, elaborados na conformidade com os Anexos IV e V desta Resolução, bem como acompanhados de cópias dos processos de despesa;

IV - demonstrativo da dívida fundada interna, elaborado na conformidade com o Anexo VI desta Resolução, acompanhado de cópias dos respectivos contratos;

.....

XXI - relação dos programas (softwares) utilizados no âmbito das unidades que compõem a estrutura administrativa do Órgão público municipal correspondente, observado o disposto no art. 6º desta Resolução;

.....

XXIII – informação acerca da existência de processo de recondução da despesa total com pessoal - DTP ao limite legal e o prazo já decorrido;

XXIV – informação acerca da aplicação das restrições do artigo 23, §3º, LRF.

....." (NR)

“Art. 6º Deverá ser repassada para a Equipe de Transição de Mandato, outrossim, a relação de todos os programas (*softwares*) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos e da identificação dos servidores autorizados.” (NR)

“Art. 7º Mediante solicitação do coordenador da Equipe de Transição ao TCE/RN, por meio da Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ, será concedido acesso provisório ao Portal do Gestor, exclusivo para consultas a dados, documentos e informações

constantes do banco de dados do Tribunal, notadamente os relativos ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI.” (NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 17 de novembro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANTA (em substituição legal)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

**Fui presente:**

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas